DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2182/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/858/2024
PROTOCOLO	: 2301895
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZITA CENTENARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PERDA DE CARÁTER PREVENTIVO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 1/2024, do Município de Amambai, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades no pregão que poderiam restringir a competitividade do certame (peça 12).

O jurisdicionado foi intimado e, após sua manifestação (peças 19/20), a Divisão de Fiscalização considerou que não foram sanadas as irregularidades apontadas, mas o que impacto da medida poderá ser visualizado com maior propriedade quando da análise em controle posterior. (peça 22).

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas pugnou pelo arquivamento deste processo, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento via controle posterior (peça 24).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em exame final, constato que o Ministério Público de Contas e a

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Divisão de Fiscalização pugnam pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio, sem excluir a possibilidade de reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior.

Adoto a mesma posição, em razão do fim do caráter preventivo destes autos, o que não impede análise posterior do procedimento e da observância pelo Gestor dos apontamentos e recomendações da equipe técnica.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA